



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOATABA

Estado de Goiás



Decreto n.º 1023/2020, de 16 de março de 2020.

Declara situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia oriunda a presença do COVID-19 (coronavírus), no âmbito do município de Mairipotaba, Estado de Goiás.

O Prefeito Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a declaração do Organização Mundial de Saúde –OMS, exarada em 11 de março de 2020, de declara situação de pandemia no que se refere à infecção pelo COVID-19;

**Considerando** o teor do Decreto 9.633 exarado pelo Governo do Estado de Goiás em 13 de março de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus – COVID-19;

**Considerando** o teor na Nota Técnica exarada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, que estabelece medidas de suspensão das aulas presenciais em todos os níveis da educação no território do Estado de Goiás;

**Considerando** orientação do Conselho Nacional de Educação – CNE, de 14 de março de 2020, no sentido de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 (duzentos) dias anuais exigidos pela legislação, visto que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos graves à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Estado de Goiás.

**Considerando** o teor da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



**Considerando** o disposto no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 que dispõe sobre dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

**Considerando** o disposto no inciso XIII da Lei Federal 8.080/90 que atribui ao Município a adoção de medidas “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.”

RESOLVE:

## Trabalhando Juntos, Construímos História

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito territorial do município de Mairipotaba, Estado de Goiás, em razão da pandemia infecciosa nível 1, causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

ADM.: 2017/2020

**Art.2º** - Para enfrentamento da situação, conforme previsto no artigo 3º, § 7º da Lei Federal 13.979/2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I) Determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos

- II) Estudo ou investigação epidemiológica;

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO  
Web Site: [www.mairipotaba.go.gov.br](http://www.mairipotaba.go.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mairipotaba.go.gov.br](mailto:prefeitura@mairipotaba.go.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- III) Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 3º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE –MAIRIPOTABA-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento de emergência em saúde pública.

§ 1º - Compete ao COE-MAIRIPOTABA-CONVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

§ 2º - O COE-MAIRIPOTABA-CONVID-19 atenderá à população, para esclarecimentos através do telefone 64-3604-1331 ou do endereço eletrônico: [saudé@mairipotaba.go.gov.br](mailto:saudé@mairipotaba.go.gov.br);

Art. 4º - Deverá ser recomendado que as pessoas sintomáticas não permaneçam em locais públicos.

## Trabalhando Juntos, Construímos História

Art. 5º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente da proliferação do COVID-19, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde – MS e da Secretaria de Estado da Saúde – SES, bem como da Secretaria Municipal Saúde, com o objetivo proteção da coletividade.

**Parágrafo Único** – Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de homodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser adiadas.

Art. 6º - Para atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou quarentena, se for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOATABA

Estado de Goiás



**Art. 7º** – Em caso de necessidade, fica facultada a internação compulsória de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Fica vedada, durante 15 (quinze) dias, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária, tais como feiras públicas, shows artísticos, bailes, cursos, palestras, campeonatos esportivos, etc. para evitar a contaminação pelo COVID-19 conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Municipal e aqueles que dela dependa de autorização.

**Art. 9º** - Ficam suspensas as atividades do grupo da melhor idade, grupo de academia, hidroginástica, dentre outros;

## **Trabalhando Juntos, Construímos História**

**Art. 10** - Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as unidades de ensino e em todos os níveis educacionais, quer sejam da rede pública ou privada de ensino, por um período inicial de 15 (quinze) dias a partir de 16/03/2020, podendo tal paralisação ser estendida a depender da avaliação da autoridade sanitária competente.

ADM.: 2017/2020

**Parágrafo Único** – Caso necessário, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os demais órgãos competentes, elaborará calendário para reposição das aulas com vista ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias previstos na legislação.

**Art. 11** – Ficam dispensadas, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, as licitações para aquisição de bens e serviços destinados às atividades de prevenção e contenção da pandemia disseminada pelo COVID-19.

**Art. 12** – Tramitarão em regime de urgência e com prioridade absoluta os processos referentes a assuntos vinculados ao teor do presente Decreto.

**Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO**  
**Web Site: [www.mairipotaba.go.gov.br](http://www.mairipotaba.go.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mairipotaba.gov.br](mailto:prefeitura@mairipotaba.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOATABA

Estado de Goiás



**Art. 13** – Todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão manter em local visível, informativos sobre os cuidados preventivos, de forma clara e acessível aos usuários, inclusive mantendo, nos locais de atendimento ao público, materiais de higiene em quantidade adequada ao fluxo de pessoas, tais como: álcool gel ou líquido em concentração de 70% (setenta por cento), sabonete líquido e papel toalha.

**Art. 14** - Somente será permitido o funcionamento de bares e restaurantes que respeitarem a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas para evitar o contágio, sendo que nos locais com grande fluxo de pessoas deverão apresentar o procedimento operacional padrão de horários de limpeza de objetos de contato direto dos usuários, como caixa eletrônicos, máquinas de cartão de crédito e débito, telas de computadores touchscrem, maçanetas e todas as superfícies que possam ter contato manual com o público.

**Art. 15** - Fica terminantemente proibida a realização de festas, cultos, missas, ou qualquer evento com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

## Trabalhando Juntos, Construímos História

Art. 16 – As disposições contidas neste decreto poderão ser regulamentadas por resoluções ou portarias exaradas pelo Chefe do Poder Executivo.

**ADM.: 2017/2020** Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal